



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Atmos Capital” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Atmos Capital. Ficha Técnica:

Ficha Técnica:

Título: Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias.

Área responsável: *Compliance*

Descrição do documento: A presente política tem como objetivo estabelecer os princípios gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias pela Atmos Capital, na qualidade de gestora de fundos de investimentos.

Aplicação: Todos os fundos geridos pela Atmos Capital..

Tipo: Política – Controles Internos

Criado por: *Compliance*

Aprovado por: Comitê de *Compliance*

Versionamento

Histórico de Revisões

Versão	Data	Redator	Item Alterado	Descrição
1.0	31/05/2016	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	Todo Documento	Primeira Versão

Índice

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO:	5
2. ABRANGÊNCIA:	5
3. DIRETRIZES	6
3.1.Princípios Gerais:	6
3.2.Do direito de voto:.....	6
3.3.Do processo decisório:	7
3.3.1. Das Matérias Obrigatórias:.....	8
3.3.2. Voto por instrumento particular de procuração – (“ <i>Proxy Voting Policy</i> ”):	9
3.3.3. Da execução do direito de voto:.....	13
3.3.4. Da comunicação aos Cotistas:	13
3.3.5. Perfil Mensal – CVM:	13
3.4.Do conflito de interesse:	13
4. DAS EXCEÇÕES E DA NÃO APLICABILIDADE DA POLÍTICA:	15
5. OUTRAS DISPOSIÇÕES:	15
6. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO:	16
7. DÚVIDAS:	16

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO:

Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Atmos Capital” ou “Atmos” ou “Gestora”), na qualidade de gestora de fundos de investimento e com o objetivo de atender as regras autorregulatórias e de melhores práticas sobre o tema, aderiu ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento, deverão adotar Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias, em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O mencionado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os Fundos de Investimento nas Assembleias de companhias e de Fundos de Investimentos de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias, a Atmos Capital define, pela presente, sua política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores dos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Atmos (“Política de Voto”).

As disposições desta Política se aplicam às empresas que integram o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

2. ABRANGÊNCIA:

A Política de Voto é destinada a todos os fundos de investimento geridos pela Atmos Capital nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleia; com exceção dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas exclusivos ou restritos (conforme classificação ANBIMA), que estejam excepcionados expressamente por seus regulamentos (“Fundos de Investimentos” ou “Fundos”).

3. DIRETRIZES:

3.1. Princípios Gerais:

A Política de Voto será exercida pela Atmos Capital como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios:

- Desempenho da política com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- Busca das melhores condições (inclusive na relação entre custo e benefício) para os Fundos de Investimento e seus Cotistas;
- A Atmos deverá empregar todo o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à gestão de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e dos Fundos de Investimentos, evitando práticas que possam afetar a relação fiduciária mantida com os Cotistas.
- Emprego, na defesa dos direitos dos Cotistas, da diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das sociedades e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos Fundos de Investimento;
- Transparência, consistência e clareza nas decisões.

3.2. Do direito de voto:

A presente Política irá nortear o direito de voto dos Fundos de Investimento em assembleias gerais, sempre observadas as disposições previstas no regulamento do respectivo Fundo de Investimento. Para tanto, anteriormente às assembleias gerais e observadas as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo de Investimento, a Atmos Capital, conforme o caso:

- (1) instruirá a administradora do respectivo Fundo, ao comparecer em assembleias gerais, a respeito (i) da representação do respectivo Fundo, e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em tais assembleias gerais; ou
- (2) representará o respectivo Fundo em assembleias gerais, por delegação da administradora de tal Fundo, das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o respectivo Fundo detenha participação, sempre, em ambas as hipóteses acima, agindo

no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento (“Cotistas”), com vistas a maximizar o retorno dos rendimentos dos Fundos de Investimento e ponderando eventuais ganhos ou perdas financeiras resultantes da(s) proposta(s).

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nestas Diretrizes, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do Gestor, se:

- I. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas, na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificação, antes ou por ocasião da assembléia, de conflito de interesses, ainda que potenciais.

3.3. Do processo decisório:

O acompanhamento da convocação para as assembleias gerais de todos os Fundos se dará através de um email diário enviado pelo administrador do fundo.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão da Atmos Capital (“Equipe de Gestão”). Outras áreas poderão ser envolvidas, quando necessário.

A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) Relevância da matéria a ser votada;
- (ii) Existência de potencial conflito de interesses;

- (iii) Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investimento, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação dos Fundos de Investimento na sociedade ou no fundo investido, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação à sociedade ou ao fundo investido, conforme ao caso, e (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos de Investimento; e
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos de Investimento.

Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado à Diretora de *Compliance*, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da Equipe de Gestão, controlar a execução da política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da Equipe de Gestão poderá se dar por correspondência eletrônica ou comunicado interno, mas deve ser, necessariamente por meio escrito.

3.3.1. Das Matérias Obrigatórias:

São consideradas matérias relevantes, obrigatórias para fins desta política:

I - NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento da Atmos Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos de Investimento;

Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II – NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS E DE RENDA FIXA OU MISTA:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III – NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação do fundo de investimento;
- (vii) Assembleia de cotistas, no caso de fechamento do fundo de investimento para resgates, decorrente de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: substituição do administrador, do gestor ou de ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do fundo de investimento para resgate; possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; cisão e liquidação do fundo.

3.3.2. Voto por instrumento particular de procuração – (“Proxy Voting Policy”):

Como uma gestora de recursos, a Atmos Capital detém um dever fiduciário para tomar decisões de investimentos que estejam dentro do melhor interesse de nossos clientes.

O voto por meio de instrumento particular de procuração (“Proxy Voting”) é parte integrante deste processo. Neste contexto, a Atmos Capital utiliza sua política rígida de governança

corporativa, com a finalidade de garantir e primar pelos direitos de nossos investidores e pelas melhores práticas de transparência.

Nos termos da Legislação Americana, especificamente, do *Investment Advisers Act* n.º. 2106 de 31 de janeiro de 2003, a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), anotou que: “As leis federais para títulos e valores mobiliários não tratam especificamente de como um consultor deve exercer sua autoridade na questão de voto através de procuração (“ proxy voting”) para seus clientes. Segundo o mesmo documento, no entanto, um consultor é um agente fiduciário que deve a cada um de seus clientes o dever de zelo e lealdade com respeito a todos os serviços prestados em seu nome, inclusive *proxy voting*. O dever de zelo exige que um consultor com autoridade para exercer o *proxy voting* monitore eventos corporativos e vote”.

Das responsabilidades sobre as *proxies votings*:

A Atmos Capital adotou os seguintes procedimentos destinados a garantir que as *proxies votings* sejam apropriadamente identificadas e votadas, e que todos os conflitos de interesse sejam abordados de maneira apropriada.

O instrumento particular de procuração com a finalidade de conceder poderes de representação para o exercício de direito de voto em assembléias deve ser obtido tempestivamente pela área responsável pelo monitoramento diário de convites de assembléias e pela execução do voto, que deverá encaminhar os requisitos da procuração ao Departamento Jurídico, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, sempre copiando a área de Compliance.

Além do monitoramento interno, a Atmos Capital também conta com os Administradores e Custodiantes dos Fundos Locais e Offshore para auxiliá-la no processo de monitoramento das *proxies votings*. Os Administradores e/ou Custodiantes devem enviar, imediatamente após seu recebimento e conhecimento, toda e qualquer informação sobre convites de assembléias gerias que possam ser de interesse da Atmos Capital.

O Departamento Jurídico é o responsável por elaborar os instrumentos particulares de procuração e por gerenciá-los sob a ótica administrativa, ou seja, atualizar as procurações

sempre que ocorrer a saída de um dos procuradores ou o ingresso de um novo procurador, bem como de monitorar o prazo de validade dos instrumentos.

A área de Compliance deve sempre ser informada sobre a necessidade de *proxy voting* para avaliar e, por ventura, mitigar eventuais situações de conflito de interesse.

Da outorga a terceiros:

A Atmos Capital poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta Política de Voto a terceiros, os quais deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembléias gerais em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo e no Código ANBIMA. Nesses casos, a Atmos deverá instruir tais terceiros a respeito:

- (i) da representação do Fundo; e
- (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembléias gerais.

Da prevenção ao conflito de interesse envolvendo *proxy voting*:

A Atmos Capital irá levar em consideração se está sujeita a qualquer conflito de interesse relevante vinculado a cada voto através de procuração. Os Colaboradores devem notificar o Compliance se tiverem ciência de algum conflito de interesse potencialmente relevante, vinculado a um voto por procuração. É impossível prever todos os conflitos de interesse relevantes que poderiam surgir em conexão com o voto por procuração. Os seguintes exemplos têm a finalidade de ajudar os Colaboradores na identificação de potenciais conflitos. Lembramos que este rol é meramente exemplificativo e que, no caso de dúvidas, reportá-las à área de Compliance.

- Se a Atmos Capital for gestora de investimentos da empresa emissora e receber uma solicitação de procuração de um concorrente;
- Se a Atmos Capital for gestora de investimentos de um funcionário ou diretor de uma empresa emissora e receber uma solicitação de *proxy voting* dessa empresa ou de um concorrente dessa empresa;

- Se a Atmos Capital, ou empresas afiliadas, tiverem interesse financeiro no resultado de *proxy voting*;
- Caso a empresa emissora ofereça algum tipo de compensação em troca do voto;
- Caso o cônjuge, descendente, ascendente ou outra pessoa que coabite com o Colaborador da Atmos Capital tenha relação pessoal ou comercial com a empresa emissora e a Atmos Capital receba uma solicitação de *proxy voting* daquela Empresa;

Se a Atmos Capital detectar um conflito de interesse material vinculado a uma solicitação de proxy voting, deverá encaminhar tal solicitação à área de Compliance e, se for confirmado um substancial conflito de interesse, a Atmos Capital irá se abster de votar, mesmo que seja uma Questão Relevante Obrigatória.

Exclusões:

A Atmos Capital geralmente não votará por meio de procurações para:

- Um fundo que seja exclusivo ou restrito;
- Emissores com sede fora do Brasil;
- Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”).

Convites para Assembléias Gerais, das quais seriam necessárias procurações, recebidos depois que um dos Fundos estiver fechado ou de outra maneira encerrado sua relação geradora do direito de voto, não serão votados. A Atmos Capital irá retornar imediatamente ao emitente, juntamente com uma declaração que indique que a relação foi encerrada e que futuras procurações não devem ser enviadas à Atmos Capital.

Relatório

A Atmos Capital mantém relatório interno mensal, com informações relativas aos votos proferidos por meio de procurações, relativos ao mês anterior, bem como dos casos de abstenções, juntamente com um breve sumário de justificativas. Enquanto as informações de votações são fornecidas ao Administrador, após o voto. Já os relatórios mensais não precisam ser enviados.

3.3.3. Da execução do direito de voto:

Conforme a nova Instrução CVM nº 555/2014 que veio para substituir a Instrução CVM nº 409, a Atmos Capital, na qualidade de gestora dos Fundos de Investimento, tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do administrador, exercer (direta ou indiretamente) o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto.

3.3.4. Da comunicação aos Cotistas:

Mensalmente, o administrador enviará correspondência aos Cotistas comunicando o teor das decisões proferidas nas assembleias das sociedade e/ou Fundos, podendo também ser utilizado o extrato de conta para tal fim.

3.3.5. Perfil Mensal – CVM:

Para os fundos que adotarem política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, o relatório do perfil mensal enviado à CVM deve incluir:

- Resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil;
- Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

3.4. Do conflito de interesse:

Caso, após procedimento previsto abaixo, a Atmos Capital identifique conflito de interesse nas:

- (i) Matérias Obrigatórias sobre as quais não recaia quaisquer das Exceções listadas no item 4 abaixo; ou
- (ii) Matéria Não-Obrigatória, com relação a qual a Equipe de Gestão decida por exercer o direito de voto; a Atmos deverá abster-se de exercer o direito de voto na referida assembleia.

Para identificação da existência do conflito de interesse a Gestora adotará os seguintes procedimentos:

- A Equipe de Gestão enviará ao *Compliance* as informações e documentos do potencial conflito de interesse para análise, participação e deliberação do responsável pela área;
- Para complementar a análise, a Equipe de Gestão poderá solicitar pareceres jurídicos acerca da existência ou não do potencial conflito de interesses.

A Diretora de *Compliance* da Atmos Capital deverá manter registro dos pareceres emitidos pela Equipe de Gestão e, eventualmente, por advogados, e pelas demais áreas da Empresa, relativos ao potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das assembleias gerais de Cotistas dos Fundos de Investimento.

Após o procedimento previsto acima:

- (i) Caso caracterizado o conflito de interesse, a Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou
- (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.
- (iii) A Atmos poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas do Fundo do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da assembleia.

A Gestora podará solicitar ao administrador dos Fundos de Investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do exercício ou não do direito de voto e sobre eventual proposta de voto a ser proferido pelos referidos fundos.

Havendo, no regulamento do fundo, previsão para tratamento de conflito de interesse, as provisões contidas no respectivo regulamento prevalecerão sobre as regras previstas neste capítulo.

4. DAS EXCEÇÕES E DA NÃO APLICABILIDADE DA POLÍTICA:

Não obstante ao disposto no item acima, o exercício do direito de voto será obrigatório em relação às Matérias Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Atmos Capital e de sua Equipe de Gestão, se:

- A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- Existir situação de conflito de interesse;
- As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Ainda, não se aplicam a esta Política:

- Fundos de Investimento exclusivos e restritos, conforme tipo Anbima do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa neste sentido;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósitos de valores mobiliários – BDRs.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, onde se encontra disponível para consulta pública; e
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no website da Atmos Capital – www.atmoscapital.com.br

6. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO:

Esta Política de Voto foi aprovada pelo Comitê de *Compliance* e entrará em vigor na data de sua publicação. As revisões dos deveres e obrigações previstos nesta Política de Voto poderão ser feitas pela própria Diretora de *Compliance*.

7. DÚVIDAS:

Havendo dúvidas, favor contatar Diretora de *Compliance*, Fabiana Gelband através do email fgelband@atmoscapital.com.br ou pelo telefone (21) 3202-9550.